



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Av. Prudente de Moraes, 2410, - Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-545
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.cbm.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08810032.001560/2025-84

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência trata da aquisição de 4 (quatro) câmeras de ação GoPro HERO12 Black, 2 (duas) câmeras canon eos r10 com lente rf-s 18-150mm, 2 (duas) câmeras canon eos r10 com lente rf-s 18-45mm, e 6 (seis) bateria para câmera canon rebel lp-e17 visando uma vez que o Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN) tem enfrentado dificuldades na realização de registros audiovisuais de suas atividades operacionais, cerimoniais e institucionais devido à falta de equipamentos adequados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	<p>CÂMERAS DE AÇÃO GOPRO HERO12 BLACK - RESOLUÇÃO 5,3K60 - SENSOR 27MP - ESTABILIZAÇÃO HYPERSMOOTH 6.0 - RESISTENTE À ÁGUA ATÉ 10M:</p> <p>A aquisição de 4 Câmeras de Ação GoPro HERO12 Black é fundamental para o registro de alta qualidade das atividades operacionais, cerimoniais e institucionais do CBMRN, possibilitando gravações em 5,3K a 60fps, fotos em 27MP e captação estável com tecnologia HyperSmooth 6.0, mesmo em situações de grande movimentação. Compactas, resistentes e à prova d'água até 10 metros, as câmeras atendem às demandas de registros em ambientes adversos, assegurando imagens fidedignas para treinamentos, operações de salvamento e eventos oficiais. Com bateria Enduro de longa duração e conectividade Wi-Fi/Bluetooth, a GoPro HERO12 garante maior agilidade na produção de conteúdo, contribuindo diretamente para a valorização da imagem institucional, fortalecimento da comunicação social e preservação da memória histórica do CBMRN.</p>	632406	UNIDADE	4
	<p>CÂMERA CANON EOS R10 COM LENTE RF-S 18-45MM F/4.5-6.3 IS STM - SENSOR APS-C 24,2MP - GRAVAÇÃO 4K60 - AUTOFOCO DUAL PIXEL CMOS AF II - ESTABILIZAÇÃO DIGITAL DE IMAGEM:</p> <p>A aquisição da Câmera Canon EOS R10 com lente RF-S 18-45mm f/4.5-6.3 IS STM é essencial para a produção de conteúdo institucional de alta qualidade, atendendo às demandas de cobertura fotográfica e audiovisual do Corpo de Bombeiros Militar do Rio</p>			

2	<p>Grande do Norte (CBMRN). Com sensor APS-C de 24,2 megapixels, gravação em 4K a 60 quadros por segundo e sistema de autofoco Dual Pixel CMOS AF II, a Canon EOS R10 oferece precisão, velocidade e nitidez superiores, ideais para capturar imagens em eventos, solenidades, instruções e ações operacionais.</p> <p>A lente RF-S 18-45mm IS STM proporciona versatilidade para diferentes enquadramentos, com foco silencioso e estabilização digital que garantem resultados estáveis mesmo em movimento. O investimento neste equipamento contribui diretamente para o fortalecimento da imagem institucional, a valorização da tropa e a preservação do acervo histórico do CBMRN, assegurando registros e divulgações compatíveis com os padrões profissionais de comunicação e transparência pública.</p>	632406	UNIDADE	2
3	<p>CÂMERA CANON EOS R10 COM LENTE RF-S 18-150MM IS STM - SENSOR APS-C 24,2MP - GRAVAÇÃO 4K60 - AUTOFOCO DUAL PIXEL CMOS AF II - ESTABILIZAÇÃO DIGITAL DE IMAGEM:</p> <p>A aquisição da Câmera Canon EOS R10 com lente RF-S 18-150mm IS STM é de grande importância para o aprimoramento da cobertura audiovisual e fotográfica do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN). O equipamento conta com sensor APS-C de 24,2 megapixels, gravação em 4K a 60 quadros por segundo e sistema de autofoco Dual Pixel CMOS AF II, oferecendo imagens de alta definição e foco preciso, mesmo em cenas de movimento.</p> <p>A lente RF-S 18-150mm IS STM amplia significativamente o alcance de captação, permitindo registrar desde planos gerais até detalhes de ações e eventos, com excelente estabilidade e nitidez. O investimento nessa câmera reforça o compromisso do CBMRN com a comunicação institucional de excelência, a valorização da tropa e o registro histórico das atividades da corporação, garantindo materiais de qualidade profissional que fortalecem a imagem e a credibilidade da instituição perante a sociedade.</p>	632406	UNIDADE	2
4	<p>BATERIA PARA CÂMERA CANON REBEL LP-E17 - ÍONS DE LÍTIO - ALTA DURABILIDADE - RECARGÁVEL:</p> <p>A aquisição de baterias Canon LP-E17 é fundamental para garantir a autonomia e continuidade das operações de captação de imagem realizadas pelo setor de comunicação do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN). Com tecnologia de íons de lítio e longa</p>	633013	UNIDADE	6

duração, essas baterias asseguram desempenho estável e confiável em gravações prolongadas, sessões fotográficas e coberturas externas.		
--	--	--

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos se encontram pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 39062553).

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 conforme explicitado no tópico 10 do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 39062553).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 39062553).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Deverão ser observados os requisitos da contratação previstos no tópico 3 do Técnico Preliminar (SEI nº 39062553):

4.1.1. Especificações técnicas mínimas:

4.2. Diante das especificações necessárias que os itens precisam ter para atender a demanda da Corporação, elencamos os principais:

4.3. **Câmera Canon EOS R10 com lente RF-S 18-45mm f/4.5-6.3 IS STM:**

O equipamento deve possibilitar gravações em **4K a 60fps** e fotografias em **24,2MP**, assegurando imagens nítidas e de alta definição. Deve contar com **autofoco Dual Pixel CMOS AF II** e estabilização de imagem digital, garantindo captação estável mesmo em situações de movimentação intensa. A lente RF-S 18-45mm proporciona versatilidade para diferentes enquadramentos, com foco silencioso e precisão em ambientes internos e externos. A câmera deve ser leve, compacta e prática para transporte, possibilitando registros eficientes em **operações, treinamentos, instruções e eventos institucionais**. A aquisição deste item visa garantir que as ações da Corporação sejam registradas e divulgadas com excelência, reforçando a seriedade, transparência e profissionalismo da imagem institucional do CBMRN.

4.4. **Câmera Canon EOS R10 com lente RF-S 18-150mm IS STM:**

O equipamento deve oferecer gravações em **4K a 60fps** e fotografias em **24,2MP**, com sistema de **autofoco Dual Pixel CMOS AF II** e estabilização de imagem digital. A lente RF-S 18-150mm garante maior alcance e flexibilidade de captura, permitindo registros desde planos gerais até detalhes específicos de operações e eventos. Deve ser robusta, leve e prática para transporte, adequada para cobertura fotográfica e audiovisual em **cenários variados e instruções de campo**. A aquisição visa ampliar a capacidade de documentação do CBMRN, garantindo imagens de alta qualidade e reforçando a comunicação institucional.

4.5. **Bateria para câmera Canon Rebel LP-E17:**

O item deve apresentar **alta durabilidade e confiabilidade**, garantindo autonomia suficiente para gravações prolongadas e sessões fotográficas em campo. Deve ser **reciclável e compatível com as câmeras Canon EOS R10**, assegurando continuidade operacional e evitando interrupções durante atividades institucionais e operacionais. A aquisição destas baterias visa **otimizar a captação de imagens**, garantindo eficiência e qualidade nos registros do CBMRN.

4.6. **Câmera de Ação GoPro HERO12 Black com Módulo de Lente Max 2.0:**

O equipamento deve possibilitar gravações em **resolução 5,3K a 60fps** e fotografias em **27MP**, com sistema de estabilização **HyperSmooth 6.0**, garantindo imagens estáveis mesmo em movimentos intensos. Deve ser **resistente à água até 10 metros**, compacta, leve e robusta, adequada para registros em **operações, salvamentos, treinamentos e eventos oficiais**. A bateria de longa duração e conectividade Wi-Fi/Bluetooth asseguram eficiência na captura e transferência de conteúdo. A aquisição deste item visa garantir que as ações do CBMRN sejam documentadas com qualidade profissional, fortalecendo a imagem institucional, a transparência e a credibilidade da corporação.

4.7. Buscando Cumprir a Nova Lei de Licitações, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, o Estado do Rio Grande do Norte criou o DECRETO Nº 32.449, DE 07 DE MARÇO DE 2023, o qual dispõe, entre outras coisas, a criação DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS.

4.8. Procurando atender ao artigo 19, inciso II, da Lei de Licitações, o Estado estabeleceu, em lei própria, a criação de um Catálogo Eletrônico de Padronização (CEP). Porém até a presente data tal instrumento não foi confeccionado pelo estado.

4.9. Ainda na busca de atender aos dispositivos legais, foi consultado o catálogo do Portal Nacional de

Contratações Públicas - PNCP, disponível pelo endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>. Contudo, o referido catálogo possui, na presente data, apenas dois itens, "Água mineral natural, sem gás" e "Café e açúcar". Os quais não tem relação com a presente contratação.

4.10. Diante da impossibilidade de utilizar os referidos catálogos, pelos motivos acima expostos, para a presente aquisição de itens de homenagem pela ASSECOM, justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras.

Catálogo Eletrônico de Padronização

4.11. O item corresponde ao CATMAT 632406 e 633013 - Câmeras fotográficas e Baterias.

4.12. Procurando atender ao artigo 19, inciso II, da Lei de Licitações, o Estado estabeleceu, em legislação própria, a criação de um Catálogo Eletrônico de Padronização (CEP), porém, até a presente data, tal instrumento não foi implementado pelo Estado.

4.13. Consultado o catálogo do [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados), disponível pelo endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados> verifica-se que o referido catálogo possui, na presente data, apenas dois itens: "Água mineral natural, sem gás" e "Café e açúcar", os quais não têm relação com a presente contratação.

4.14. Diante da impossibilidade de utilizar os referidos catálogos, pelos motivos acima expostos, para a presente contratação, o CBMRN justifica a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras.

Subcontratação:

4.15. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.16. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 para não onerar o valor da contratação e por se tratar de contratação para fornecimento de objeto com entrega única que não enseja maiores riscos de prejuízo à Administração Pública.

Consórcio e exclusividade:

4.17. Poderão participar empresas em consórcio para fornecimento do item, uma vez que a natureza do objeto não apresenta óbice para tanto.

Cota exclusiva / parcelamento do objeto para EPP e ME

4.18. Os itens serão destinados exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados para as contratações dos bens e serviços, conforme Art. 42. Lei Complementar Nº 675 de 06 de novembro de 2020 e da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Modo de seleção do fornecedor

4.19. O fornecedor a ser contratado para o fornecimento do objeto será definido por meio de dispensa na forma eletrônica, visto que o valor estimado para contratação está abaixo do limite para dispensa previsto no Art. 75, inciso II da Lei 14.133. Ademais o Art. 4º, inciso II, do Decreto Estadual Nº 33.089, de 27 de outubro de 2023, determina a adoção do pregão eletrônico, *in verbis*:

DECRETO Nº 33.089, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe, no âmbito do Poder Executivo Estadual, sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências

[...]

Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 3º O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

§ 1º O Sistema de Dispensa Eletrônica será operacionalizado nos termos do disposto no caput do art. 12 do Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal integrante do sistema Compras.gov.br.

§ 2º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

Hipótese de uso

Art. 4º Os órgãos e entidades de que trata o art. 1º adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

[...]

Crítérios de sustentabilidade ambiental

4.20. Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto relacionado ao objeto acima indicado, devem ser seguidos os preceitos do Art.5º da IN 01/2010 da SLTI/MPOG:

4.20.1. Atendendo ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, a contratada deverá atentar para os seguintes requisitos:

4.21. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis quanto à:

4.21.1. **PRODUÇÃO**

4.21.1.1. Materiais - com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento.

4.21.1.2. Modo de produção - sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais.

4.21.2. **DISTRIBUIÇÃO**

4.21.2.1. Embalagens compactas, indústria local, produtor local.

4.21.3. **USO**

4.21.3.1. Produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental.

4.21.4. **DESTINAÇÃO FINAL**

4.21.4.1. Produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso

4.21.4.2. Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação antecipada da contratada à contratante por escrito, decidindo a administração, pelos Princípio da Oportunidade e da Discricionariedade, se acatará ou não a solicitação.

5.2. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços: no Corpo de Bombeiros Miliar do Estado do Rio Grande do Norte localizado no quartel na cidade de Natal.

5.2.1. A empresa deve alinhar com os Gestores/Fiscais do processo para melhor definir horário e local específico de entrega, conforme os ditames deste Termo de Referência.

5.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.4. Início da execução do objeto: Na data da assinatura do Termo Contratual;

5.5. É de obrigação da CONTRATADA entregar o objeto em bom estado de conservação, livre de danos estruturais e funcionais, bem como todos os objetos devem ser novos e nunca terem sido usados por terceiros.

5.6. É de obrigação da CONTRATADA entregar o objeto com todos os acessórios conforme estipula o fabricante.

5.7. Todas as despesas e encargos relativos à entrega do objeto é de responsabilidade CONTRATADA e fazem parte da entrega do bem.

5.8. **RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos objetos, nos termos abaixo.

5.8.2. No prazo de até **05 (cinco) dias** corridos do adimplemento da **parcela**, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.8.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

a) A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os objetos entregues, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a qualidade e a quantidade.

5.8.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última análise até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.8.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.8.6. No prazo de até **10 (dez) dias** corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.8.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.8.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

5.8.8. No prazo de até **10 (dez) dias** corridos a partir do recebimento provisório da entrega do objeto o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da entrega do objeto, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos objetos recebidos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.8.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

5.8.9. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.9. Caberá à CONTRATANTE (Órgão Requisitante) proceder à verificação quanto à qualidade, aos quantitativos e à conformidade do objetos entregues se estão em consonância ao especificado no presente instrumento e na proposta de preços do vencedor, por meio de servidor gestor do contrato ou comissão designada para tal recebimento com efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com a especificação, oportunidade em que se observarão as informações constantes da fatura, em confronto com o respectivo contrato feito a partir da proposta.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, **admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.**

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designados por meio de Portaria do Comando do CBMRN em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. O TCU aponta que "o parcelamento é um instrumento de que se deve valer o ente contratante para trazer à competição empresas dos segmentos de mercado aptos a operar com cada uma das parcelas que compõem o objeto licitado. Nas situações em que o objeto abarca um único segmento de mercado, a finalidade do parcelamento é permitir que empresas desse segmento, conquanto não tenham condições de fazer frente ao objeto em toda a sua integralidade, possam atender a demandas menores, resultantes da sua divisão em parcelas. Em ambas as hipóteses, a consequência natural é a ampliação da disputa e, como regra, a contratação por preços mais vantajosos." (ACÓRDÃO 1151/2011 SEGUNDA CÂMARA).

7.2. Com base em tais experiências e entendimentos, esta equipe de planejamento entende que será respeitado o princípio do parcelamento de acordo com o §2 do Art. 40 da Lei Nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em parcela única, conforme a entrega do objeto, observando-se as etapas relacionadas ao recebimento provisório e ao definitivo, mediante emissão de nota fiscal e aceite da contratante. O não atendimento às especificações técnicas previstas implicará na suspensão do pagamento até regularização.

Previsão de Reajuste Contratual

8.2. Os preços são fixos e irreeajustáveis durante toda a vigência do contrato, nos termos do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

Do recebimento

8.3. Os objetos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo recebimento provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega do objeto.

8.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.6. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do objeto em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar em sanções à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao ordenador de despesas.

8.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo recebimento provisório.

8.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais

empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.9. A fiscalização não efetuará o ateste do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.10. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo de recebimento deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários.

8.12. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo de recebimento definitivo, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.13. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.14. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.15. Emitir Termo de recebimento definitivo para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.16. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.17. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

8.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.24. o prazo de validade;

8.25. a data da emissão;

8.26. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.27. o período respectivo de execução do contrato;

8.28. o valor a pagar; e

8.29. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.30. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.31. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.32. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.33. a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.34. b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.35. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.36. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.37. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.38. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.39. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.40. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.41. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.42. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.43. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.44. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.45. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.46. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.47. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.48. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.49. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

8.50. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

8.51. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, c/c Art. 4º, inciso II do Decreto Estadual Nº 33.089, de 27 de outubro de 2023, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

Regime de execução

9.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.3. a) SICAF;

9.4. b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.5. c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

- 9.6. d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU
- 9.7. e) Cadastro Informativo de Créditos Não quitados do Setor Público Federal (CADIN).
- 9.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.9. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.11. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.12. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.13. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.15. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.16. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.17. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:
- 9.18. **Habilitação jurídica**
- 9.19. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.20. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.21. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.22. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.23. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.24. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.25. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.26. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.27. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva
- Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 9.28. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.29. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.30. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.31. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º,

XXXIII, da Constituição;

9.32. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.33. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.34. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.35. Prova de regularidade com a Fazenda do estado do Rio Grande do Norte;

9.36. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.37. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.38. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.39. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.40. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.41. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.42. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.43. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.44. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.45. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

9.46. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.47. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

9.48. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

9.49. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.50. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

9.51. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.52. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.53. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

9.54. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação segue em documento apartado e classificado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios deste CBMRN.

11.2. Contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - **Gestão/Unidade:** 32.131.06.182.0301.1089.108901 - Aparelhamento de Unidades do CBM;

II - **Fontes de Recursos:** 0.7.59.000759 - Recursos vinculados a fundos - administração Direta e

Indireta;

III - **Programa de Trabalho:** 06.182.0301.1089.108901

IV - **Elemento de Despesa:** 44.90.52.33 -Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto

V - **Gestão/Unidade:** 32.131.06.182.0100.2121.212101 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Operacionais e Administrativas do CBMRN;

VI - **Fontes de Recursos:** 0.7.59.000759 - Recursos vinculados a fundos - administração Direta e Indireta;

VII - **Programa de Trabalho:** 06.182.0100.2121.212101 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Operacionais e Administrativas do CBMRN;

VIII - **Elemento de Despesa:** 33.90.30.29 - Material para áudio, vídeo e foto;

IX - **Plano Interno:** PPA - Plano Plurianual Anual;

Quartel em Natal, na data da assinatura eletrônica

(assinado eletronicamente)

RENNÊ WILLER REIS - 2º TEN QOEM

Membro do Centro de Planejamento e Instrução Processual de Contratações

(assinado eletronicamente)

SAMUEL WAGNER DANTAS REVOREDO - SD QPBM

Membro do Centro de Planejamento e Instrução Processual de Contratações

(assinado eletronicamente)

MISAEEL PEREIRA DE ANDRADE SILVA - SD QPBM

Membro do Centro de Planejamento e Instrução Processual de Contratações

(assinado eletronicamente)

GIOLLIANO PATRÍCIO SILVA DE FARIAS - SD QPBM

Membro do Centro de Planejamento e Instrução Processual de Contratações



Documento assinado eletronicamente por **GIOLLIANO PATRÍCIO SILVA DE FARIAS, Soldado QPBM**, em 09/04/2026, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40572214** e o código CRC **997133DA**.